



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001420/2015-24 resolve:

Art. 1º Definir o valor de indenização, conforme indicado no Anexo I a esta Portaria, referenciado a preços de junho de 2015, para a Usina Hidrelétrica Paranapanema, considerando a depreciação e amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações e até 30 de junho de 2015, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Art. 2º O recebimento da indenização, de que trata o art. 1º desta Portaria, dar-se-á em parcelas mensais, a serem pagas no prazo de sete anos contados da data do pagamento da primeira parcela.

§ 1º A primeira parcela será paga na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2016, condicionada ao recebimento de requerimento específico, pelo Ministério de Minas e Energia, conforme modelo definido no Anexo II desta Portaria.

§ 2º As parcelas mensais de que trata o **caput** serão pagas no dia quinze de cada mês, atualizadas pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC relativa ao mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Caso venha a ocorrer a extinção da Taxa SELIC, adotar-se-á outra taxa oficial que venha a substituí-la e, na falta dessa, outra com função similar, conforme definido pelo Poder Concedente.

Art. 3º A Concessionária deverá enviar requerimento, de acordo com o formato constante do Anexo II, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, para receber a indenização prevista no art. 1º.

Parágrafo único. O requerimento encaminhado ao Ministério de Minas e Energia expressa o reconhecimento de que o valor de indenização, estabelecido no Anexo I, é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada e à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.11.2015.

ANEXO I
VALOR DE INDENIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)
011/1999-ANEEL	Empresa Santa Cruz Geração de Energia S.A.	07.614.088/0001-80	Paranapanema	31,5	28.173.648,89

ANEXO II

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Requerimento para o recebimento de indenização

DADOS DA EMPRESA OU CONSÓRCIO REQUERENTE

1) Nome da Empresa ou Consórcio

2) CNPJ (preencher caso enquadre-se como Empresa)

3) Sigla da Empresa ou Consórcio

4) Nome de Representante para Contato

5) CPF do Representante

6) Telefone para Contato

7) E-mail do Contato

8) Endereço da Empresa ou Consórcio

9) Bairro

10) CIDADE

11) UF

12) CEP

EMPREENDIMENTO INDENIZADO

Contrato de Concessão

Usina Hidrelétrica

**Valor da Indenização (R\$)
Referenciado a preços de
junho de 2015**

011/1999-ANEEL

Paranapanema

28.173.648,89

DADOS BANCÁRIOS

Indicar Banco, Agência e Conta Corrente para Depósito do valor da indenização (Instituição Financeira estabelecida em território nacional)

Nº Banco

Nome do Banco

Agência

Conta Corrente

Declaro que o valor de indenização constante deste requerimento é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, referentes ao projeto básico do empreendimento, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada e à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata este requerimento.

Representante Empresa / Consórcio

Local e Data